



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE DO RIO BRANCO
PROTÓCOLO Nº 5075
DATA ENTR. 11/09/23
Nº 09/34
Assinatura

Adiciona o inciso VI ao §4º do Art. 253 do Projeto de Lei Complementar 125/2022 "PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO PLANDIR – VRB".

Art. 1º - O §4º do artigo 253 do Projeto de Lei Complementar 125/2022 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

Art. 253 – (...)

§4º: (...)

VI – Não lançamento de resíduos sob quaisquer formas, nos cursos d'água do Córrego das Pedras e do Córrego da Fazendinha, excetuando-se os empreendimentos residenciais e industriais já existentes, até que seja construída a barragem definitiva, em comum acordo pelas empresas captadoras, pelo Município de Visconde do Rio Branco e pelos proprietários do empreendimento imobiliário que será desenvolvido no local, no prazo máximo de 01 ano, contado da aprovação do presente Plano Diretor. Em caso de não cumprimento de tal prazo, os novos empreendimentos poderão lançar resíduos nos córregos mencionados.

Art. 2º - Esta emenda, uma vez aprovada, será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 125/2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 06 de setembro de 2023.

Vereador José Silvino Reis de Bittencourt
PDT

Gerson Gomes de Freitas
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de trazer melhorias ao Projeto de Lei Complementar 125/2022, faz-se necessária a aprovação da presente emenda visando à adequação do artigo e parágrafo acima descritos.

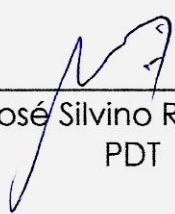
A proibição do descarte de resíduos nas águas dos Córregos das Pedras e da Fazendinha se faz necessária haja vista esses cursos d'água servirem de fonte abastecedora às empresas situadas na região da Barra.

A liberação de despejo de efluentes, mesmo que tratados, em tais córregos ocasiona o risco altíssimo de contaminação dessa água, tornando-a imprópria e, assim, compromete toda a produção das três empresas de gêneros alimentícios que se valem desse recurso hídrico para o seu funcionamento.

Sendo assim, é de extrema necessidade a proibição do descarte de qualquer resíduo diretamente nos córregos citados, garantindo-se a qualidade da água que abastece a produção das principais empresas do nosso Município.

Tendo a certeza da importância desta alteração proposta ao projeto supramencionado, peço aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 06 de setembro de 2023.



Vereador José Silvino Reis de Bittencourt
PDT


Gerson Gomes de Freitas
VEREADOR